



**DECRETO Nº275, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.**

**"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO  
FMDCA - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E ADOLESCENTES- E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos Artigos 28 e 29 da Lei Municipal nº 1891, de 29 de agosto de 2013,

**DECRETA:**

**ART 1º** - Este Decreto regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA na área de atendimento e proteção aos direitos da criança e dos adolescentes, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 de 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**ART. 2º** - Cabe ao Município de Pérola por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, como órgão responsável pela coordenação da política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente, gerir o Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA constará de política e programas anuais e plurianuais do



Governo e será submetida à apreciação do conselho municipal da criança e do adolescente - CMDCA.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA integrará o orçamento do Município de Pérola

§ 3º A competência para a prática dos atos de ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários, será exercida pelo gestor municipal do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e pelo coordenador deste, conforme artigo 10 deste Decreto, sendo este um representante da Secretaria Municipal de Fazenda, compreendendo os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso;

§ 4º As autorizações de pagamentos efetuados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, serão assinadas pelo Gestor Municipal do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, sendo este o Secretário Municipal de Assistência Social, em conjunto com o coordenador do referido FMDCA, devendo ser contador designado pela Secretaria Municipal de Fazenda, conforme indicados nos termos do art. 9º deste Decreto;

§ 5º Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda assessorar na arrecadação dos recursos estabelecidos no artigo 4º deste Decreto.

**ART. 3º** - Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das Crianças e dos Adolescentes pelo Estado ou



pela

**MUNICÍPIO DE PÉROLA**  
Estado do Paraná



União.

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênio, ou por doações ao Fundo.

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**ART. 4º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA

I - recursos provenientes de transferência dos Fundos da Infância e Adolescência FIA, nacional estadual e municipal;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais, pessoas físicas e jurídicas.

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma de Lei;



V - Parcerias de produtos de arrecadação de outras receitas próprias oriundas do financiamento das atividades econômicas de prestação de serviços e outras transferências que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA terá direito a receber por força de Lei e de convênio do setor;

VI - Produtos oriundos de repasse de instituições de direito público, nacional ou internacional, de direito privado, com ou sem fins lucrativos, financiadoras de projetos, programas e ações desenvolvidas em prol da criança e do adolescente;

VII - Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

VIII - Produto de vendas de materiais, publicações em eventos realizados;

IX - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**Parágrafo Único** - Em caso de doações nos termos do inciso VII deste artigo para fins de dedução do imposto apurado na declaração do imposto apurado na declaração de ajuste anual feitas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será obrigatória a emissão de recibo em favor do doador conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil vigente.

**ART. 5º** - A dotação orçamentária prevista no Órgão Executor, ou seja, a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela política de proteção dos direitos da criança e adolescente do município, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.



**Parágrafo Único** - Os recursos que compõem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA serão depositados no Banco do Brasil S/A, em conta especial sob designação idêntica.

**ART. 6º** - O tesouro municipal repassará, mensalmente, recursos provenientes das fontes sob sua responsabilidade, destinadas à execução do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, a que se refere este Decreto.

**ART. 7º** - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA serão aplicados de acordo a ECA Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8.069/90 de 13/07/1990, e legislações em vigor.

**ART. 8º** - O repasse de recursos para as entidades e programas voltados as políticas de atendimento e proteção aos direitos da criança e do adolescente, devidamente cadastrada no CMDCA Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, mediante apresentação de Projeto-ou Plano de Trabalho, sempre de acordo com as legislações vigentes de tipificação de entidades de atendimento e de proteção dos direitos da criança e do adolescente.

**ART. 9º** - A transferência de recursos para entidades públicas e privadas que prestam serviços de Assistência Social em âmbito municipal processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes, ou atos similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria, de conformidade com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e adolescente - CMDCA.



**ART. 10º**- Sem prejuízo das competências estabelecidas neste regulamento, caberá ao gestor do Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, a missão de estimular a efetivação das contribuições e doações que trata o Artigo 3º, inciso III deste Decreto.

**Parágrafo Único** - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais mediante autorização legislativa.

**ART. 11º** - O Gestor Municipal do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será obrigatoriamente o responsável pela Secretaria Municipal de Assistência social ou outra que venha substituí-lo.

**ART. 12º** - O Coordenador do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA será um contador nomeado pelo Secretário Municipal de Fazenda, tendo as seguintes atribuições:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e das despesas a serem encaminhadas a Secretaria Municipal de Assistência Social submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - Manter o controle necessário à execução orçamentária do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e recebimentos das receitas do fundo;

III - Manter, auxiliado pelo Departamento de Patrimônio do Município de Pérola os controles necessários sobre os bens Patrimoniais com encargos do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;



## MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



- IV - encaminhar as Prestações de Contas do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente à Secretaria Municipal de Fazenda;
- V - Firmar, com o responsável pelo controle ORÇAMENTÁRIO, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - Providenciar, junto à Secretaria Municipal de Fazenda demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII - Apresentar, a Secretária Municipal de Assistência Social, a análise, e avaliação da situação econômica - financeira do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, detectadas nas demonstrações mencionadas;
- VIII - Assinar em conjunto com o Gestor Municipal do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, a abertura de contas bancárias, ordens de pagamento, cheques e autorizações de débito em conta e operações bancárias que se fizerem necessárias;
- IX - Apresentar trimestralmente, nos meses de abril, julho, outubro e janeiro Relatórios de Execução Orçamentária e Financeira de forma sintética e, anualmente, no mês de março, de forma analítica Relatório Anual das Prestações de Contas do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do exercício financeiro do ano anterior acompanhado de empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e recebimentos das receitas do fundo, a ser encaminhado para a Secretária Municipal de Assistência Social, e submetido para análise e emissão de parecer quanto a sua regularidade pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;



X - Prestar assistência e esclarecimentos técnico-contábeis sobre os relatórios e ações contábeis, aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

**ART 13°** - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; criará uma Comissão com representantes designados para acompanhar a execução dos trabalhos da Coordenação do Fundo, conforme disposição de seu Regimento Interno.

**ART. 14°** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pérola, 10 de outubro de 2018.

**DARLAN SCALCO**

**Prefeito**